REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Relatório e Parecer
Projeto de Resolução n. º 482/XIII/2ª (BE)

"Recomenda ao Governo a disponibilização às entidades municipais, intermunicipais e multimunicipais competentes do acesso ao mecanismo estabelecido para a atribuição automática das tarifas sociais da energia, como contribuição para a adequação e aperfeiçoamento das tarifas sociais de água por elas aprovadas"

CAPÍTULO I
Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 13 de outubro de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Resolução em epígrafe.

O referido Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 27 de outubro de 2016 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no até às 0:00h do dia 14 de outubro de 2016.

CAPÍTULO II
Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Resolução em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.

CAPÍTULO III
Apreciação da iniciativa

O Grupo Parlamentar do BE apresenta um Projeto de Resolução que visa recomendar ao governo a disponibilização às entidades municipais, intermunicipais e multimunicipais competentes do

acesso ao mecanismo estabelecido para a atribuição automática das tarifas sociais da energia, como contribuição para a adequação e aperfeiçoamento das tarifas sociais de água por ela aprovadas.

O objectivo primordial deste diploma, de acordo com o seu proponente é o de assegurar a efectiva redução dos custos energéticos de um amplo sector social com direito legal ao desconto aqui previsto.

Assim, atendendo ao supra exposto, a Comissão deliberou nada ter a opor ao presente Projecto de Resolução.

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **emitir parecer** favorável ao Projeto de Resolução apresentado.

Funchal, 13 de outubro de 2016.

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)